



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 411, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regime Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 97-Reitoria, de 28 de abril 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de abril de 2022, Seção 2, pág. 47, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.010023/2020-93, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – Proges, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, tomada na 3ª reunião ordinária, realizada em 23 de agosto de 2023, promulga esta Resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regime Disciplinar do Corpo Discente da Ufopa.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Esta Resolução tem como objetivo regulamentar o Regime Disciplinar do Corpo Discente da Ufopa.

Art. 3º Cabe à Universidade contribuir para a formação moral, intelectual e social do(a) discente rumo à sua autonomia e, dentro deste escopo, o presente Regime Disciplinar constitui-se tanto em instrumento educacional como disciplinar.

Parágrafo único. Pretende-se fomentar princípios formadores da consciência social e universitária em meio aos(às) discentes. Tais princípios devem ser externados na conduta do(a) discente para com toda a comunidade acadêmica ou não acadêmica que o(a) levem a proceder com responsabilidade em todos os atos acadêmicos, bem como em sua futura profissão, empenhando-se na defesa da construção de uma sociedade democrática com sua contribuição para a educação e o bem-estar de todos(as) na sociedade.

Art. 4º Os(As) discentes da Ufopa devem ter suas condutas e procedimentos pautados nos seguintes princípios:

- I - promoção e defesa da dignidade da pessoa humana;
- II - busca e promoção da equidade;
- III - solidariedade;
- IV - não discriminação de qualquer natureza;
- V - integração social;
- VI - defesa da paz;
- VII - responsabilidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- VIII - democratização da educação;
- IX - pluralismo de ideias, crenças e concepções;
- X - respeito à diversidade étnico-racial, cultural, linguística, de gênero, orientação sexual, pessoa com deficiência – PcD e etária;
- XI - urbanidade;
- XII - cortesia e promoção de relacionamentos; e
- XIII - comunicação não violenta.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 5º O corpo discente é constituído pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação da Ufopa.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 6º São direitos dos(as) integrantes do corpo discente da Ufopa:

- I - ter acesso ao Regime Disciplinar do Corpo Discente disponibilizado nas guaritas, nos órgãos representativos dos(as) discentes e no portal da Ufopa;
- II - ter acesso às Normas, Regulamentos, Diretrizes e Instruções Normativas relativos a quaisquer atividades desenvolvidas na Ufopa;
- III - ser respeitada a inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais em qualquer ambiente físico ou virtual, no âmbito interno e nas atividades externas da Ufopa;
- IV - ser garantido o acesso e a permanência qualificada das PcDs, por meio da redução de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, atitudinais e curriculares;
- V - ter acesso à assistência estudantil através do atendimento psicológico, social e pedagógico, à saúde, às necessidades educacionais específicas em conformidade com a infraestrutura e equipe técnica disponível em cada Campus;
- VI - ter assegurado o acesso às dependências da Ufopa e à mobilidade em seu interior, observando as normas, regulamentos e instruções de acesso, conduta e permanência;
- VII - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos(as) discentes, desde que atendidas as normas, as instruções e os regulamentos específicos da Ufopa;
- VIII - ter conhecimento, no primeiro dia de aula, do plano de ensino do componente curricular a ser cursado, da metodologia e bibliografia básica do curso, bem como do processo e dos resultados dos instrumentos de avaliação aplicados pelos(as) servidores(as) docentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IX - ter direito ao plano individual especializado para discentes PcDs;

X - ter assegurado plano individual especializado para discentes bilíngues;

XI - ter assegurado direitos para discentes gestantes e lactantes, com atenção especializada, por meio de um plano individualizado, para que possam desenvolver suas atividades acadêmicas;

XII - ser atendido(a) com urbanidade e cortesia por todos(as) os(as) servidores(as) da Instituição observada a solicitação prévia e respeitada, quando possível, a hierarquia da estrutura organizacional da Ufopa;

XIII - participar de eleições e atividades de órgãos colegiados da Universidade ou ambientes de representação estudantil devidamente institucionalizados, sem prejuízo de frequência e demais atividades acadêmicas, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XIV - usufruir dos programas de assistência estudantil quando disponível e se elegível;

XV - levar ao conhecimento da coordenação do curso eventuais dificuldades e problemas relativos ao curso ou programa em que estiver matriculado;

XVI - candidatar-se às bolsas de estudos destinadas ao aprimoramento da sua formação acadêmico profissional, no país e no exterior;

XVII - participar dos projetos de pesquisa e extensão, bem como de projetos institucionais realizados pela Ufopa;

XVIII - organizar e promover atividades de cunho acadêmico e/ou profissional, cultural, político, de promoção da cidadania, reuniões e assembleias organizativas na Ufopa respeitando as normas vigentes;

XIX - participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela Ufopa;

XX - recorrer aos setores competentes, considerando a sequência hierárquica da estrutura organizacional da Ufopa, quando se sentir lesado(a) em seus direitos por qualquer ato de servidores(as), discentes ou outros(as) integrantes da comunidade acadêmica interna;

XXI - apresentar sugestões para a melhoria da infraestrutura e do processo ensino-aprendizagem;

XXII - expressar e manifestar livremente pensamento e/ou opinião, nos espaços físicos ou virtuais, observando a boa-fé, a ética, a moral e as normas legais;

XXIII - ter sua segurança garantida dentro do âmbito da Ufopa, em sua esfera pessoal, material, psicológica e intelectual.

Art. 7º São deveres dos(as) integrantes do corpo discente da Ufopa:

I - ter ciência, respeitar e cumprir o ordenamento jurídico brasileiro vigente, os Regulamentos, as Normas, as Diretrizes e as Instruções relativas a quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito interno e externo da Ufopa;

II - proceder com urbanidade, de forma a não ferir a integridade física, psíquica e moral,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais dos(das) discentes, servidores(as), prestadores(as) de serviço e visitantes, tratando-os(as) com respeito, sociabilidade, igualdade e equidade nos ambientes físicos e virtuais da Ufopa;

III - participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o melhor aproveitamento do processo de ensino-aprendizagem;

IV - participar efetivamente em reuniões e trabalho nos órgãos colegiados a que pertencer, bem como das comissões para as quais for designado(a);

V - proceder com urbanidade ao solicitar atendimento de servidores(as), prestadores(as) de serviço, observando a competência do setor, a sequência hierárquica da estrutura organizacional da Instituição e os horários de atendimento, ressalvado casos excepcionais;

VI - manter atualizados os seus dados e informações pessoais junto à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) e via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) através do Portal Discente;

VII - receber os(as) novos(as) colegas ou visitantes com dignidade, ética e respeito, proporcionando assim uma melhor integração e adaptação aos campi da Ufopa;

VIII - respeitar os(as) discentes investidos(as) nas funções de representantes de turma, monitores(as), estagiários(as), Centros Acadêmicos, Coletivos Estudantis, Diretórios Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes e demais representações estudantis;

IX - comparecer, quando convocado(a), às reuniões de direção, coordenação, colegiados e de assembleia geral dos(as) discentes para conhecimento, esclarecimento ou deliberações de seu interesse, salvo justificativa razoável;

X - cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, higiene e manutenção;

XI - cumprir as normas de utilização de equipamentos, maquinários, instrumentos, ferramentas e demais materiais pertencentes à Ufopa;

XII - responsabilizar-se pela guarda de seus pertences em geral, trazidos para a Ufopa;

XIII - utilizar equipamento de proteção individual nos ambientes específicos internos ou externos, seguindo as normas de biossegurança;

XIV - portar e apresentar documento oficial de identificação quando solicitado no âmbito da Ufopa, de acordo com as normas estabelecidas em cada Campus;

XV - zelar pelo cumprimento da presente Resolução.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Aos(Às) integrantes do corpo discente é proibido no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a Ufopa:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I - cometer ilícito penal, conforme previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro (CPB) e demais legislações nas dependências da Universidade;

II - permanecer, durante as atividades acadêmicas da Ufopa, sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e/ou entorpecentes, que alterem a personalidade ou seu estado de consciência e causem prejuízo ao ambiente universitário;

III - portar armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, produtos ou algo que represente perigo para si ou para a comunidade universitária, ressalvados os casos permitidos em lei;

IV - cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independentemente do meio utilizado, contra qualquer pessoa da comunidade acadêmica da Ufopa, seja no âmbito físico ou virtual;

V - difundir textos, sons e imagens obscenas por qualquer meio nas dependências da Ufopa que atentem contra a comunidade acadêmica;

VI - falsificar, adulterar e/ou emitir documento e declarações oficiais, auferindo para si ou para outrem benefício que deponha contra os princípios da legalidade, da ética, da moral, e da razão;

VII - omitir e/ou ocultar, em qualquer tipo de documento institucional público ou particular, declarações que dele deveriam constar, ou inserir declarações falsas ou diversas das que deveriam ser escritas, com o fim de prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fatos ou condutas que atentem contra normas e regulamentos da Instituição;

VIII - usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;

IX - praticar ação caracterizada como trote, que ofenda, humilhe, oprima a integridade física, moral, psicológica, importe constrangimento ou exponha de forma vexatória, nos ambientes interno e externo da Ufopa;

X - praticar, de forma repetitiva e contínua, de forma isolada ou em grupo, agressões de ordem verbal, física e/ou psicológica, com o objetivo de expor, humilhar, intimidar e ridicularizar discente com base em suas condições e características, seus hábitos, sua religião, seus valores, suas crenças, sua identidade de gênero, sua sexualidade, sua faixa etária e sua maneira de ser (Bullying);

XI - praticar jogos de azar, roletas ou atos que resultem em prejuízo a si ou a outrem;

XII - praticar atos libidinosos ou obscenos;

XIII - utilizar, para fins particulares, bens públicos e ambientes reservados;

XIV - cometer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, deficiência, religião, valores, crenças, identidade de gênero, sexualidade, etarismo, procedência nacional ou condição socioeconômica.

CAPÍTULO V
DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º As práticas restaurativas são os meios priorizados pela Ufopa para se lidar com situações de conflito, atos danosos e de indisciplina praticados por discentes no âmbito de sua atuação como discentes ou no interior dos espaços da Universidade, visando a adequada responsabilização, a reparação de danos e a prevenção de novos incidentes.

§ 1º As práticas restaurativas utilizam metodologias participativas, colaborativas, inclusivas e consensuais de solução de conflitos e tratamento de danos, envolvendo os atores diretamente afetados em encontros face a face, com a participação, na medida do possível, de outros membros da comunidade acadêmica da Ufopa e, eventualmente, de fora da Universidade, que possam ajudar no enfrentamento da problemática.

§ 2º Sempre que possível, as práticas restaurativas consistirão na primeira resposta institucional aos conflitos, atos danosos e de indisciplina envolvendo discentes. Quaisquer outras medidas constituem respostas excepcionais e somente serão usadas quando frustradas as possibilidades de realização de práticas restaurativas, assim como em casos de reincidência em comportamentos já processados restaurativamente em ocasião anterior.

§ 3º Quando as práticas restaurativas versarem sobre atos que causaram danos às pessoas, ao patrimônio, à Universidade ou quaisquer outras instituições públicas ou privadas, devem necessariamente resultar em acordos que incluam a responsabilização do(a) causador(a) do dano, a reparação dos prejuízos materiais e/ou simbólicos, assim como estratégias para prevenir outras ocorrências, consideradas as particularidades dos atores envolvidos.

§ 4º As práticas restaurativas devem sempre se orientar pelo princípio da voluntariedade, delas só participando aqueles que manifestarem expressamente consentimento livre, prévio e informado, sendo vedado o uso da força ou de artifícios para conquistar a manifestação de vontade dos sujeitos afetados.

§ 5º Quando o(a) discente que praticou ato danoso ou de indisciplina não consentir em participar da prática restaurativa ou na hipótese de não se chegar a um acordo, o caso será encaminhado para as autoridades ou instâncias institucionais competentes, a fim de se averiguar a pertinência e a necessidade de aplicação de outras medidas.

§ 6º Quando quem sofreu o dano não consentir em participar da prática restaurativa, poder-se-á adotar as seguintes hipóteses:

a) prática restaurativa realizada com a participação de um(a) representante da vítima, por ela indicado(a) e com seu assentimento, o(a) qual expressará no encontro as consequências do ato danoso e a proposta da vítima quanto à reparação material e/ou simbólica;

b) a pessoa que sofreu o dano escreve uma carta ou grava um vídeo a ser exposto durante a prática restaurativa ou autoriza os(as) facilitadores(as) a transmitirem suas impressões sobre o encontro que tiveram previamente com a vítima;

c) prática restaurativa ocorre somente com a participação do(a) causador(a) do dano e outros sujeitos de dentro e/ou de fora da Universidade capazes de ajudar no tratamento da problemática, visando-se a adequada responsabilização, assim como a reparação dos danos e a prevenção de reincidência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 7º As práticas restaurativas dispensam outras medidas de caráter punitivo, porém, em casos de violações graves perpetradas por discentes, a resposta restaurativa pode ser aplicada em concomitância com outras medidas disciplinares, administrativas e/ou penais, com vistas a estimular autorresponsabilização, reparação e prevenção de comportamentos danosos.

§ 8º Nas situações que se ajustem ao parágrafo anterior, deve-se atentar para a não aplicação de mais de uma sanção ao mesmo comportamento, evitando-se a ocorrência de *bis in idem*, isto é, a duplicidade de sanções que agravam a resposta ao ato danoso ou infracional.

§ 9º As práticas restaurativas devem ser conduzidas por facilitadores(as) treinados(as) certificados(as) ou em supervisão para futura certificação em metodologias de justiça restaurativa ou mediação de conflitos, preferencialmente membros da comunidade acadêmica da Ufopa, sendo admitida, contudo, a condução por facilitadores(as) externos(as), voluntários(as) e não remunerados(as), em casos excepcionais.

§ 10. As práticas restaurativas incluem as etapas de preparação (encontros prévios com os(as) participantes, separadamente), de encontro face a face e de monitoramento do acordo, finalizando-se o procedimento apenas com o integral cumprimento do acordo, atestado pelos(as) facilitadores(as) ou pela instância institucional responsável pela coordenação das práticas restaurativas na Ufopa.

Art. 10. Caberá ao Núcleo de Práticas Restaurativas (Nuprare) a coordenação dos processos relacionados às práticas restaurativas, desde o recebimento do caso, a triagem e verificação de adequação, a indicação dos facilitadores, a organização do suporte logístico, o contato com as partes, a indicação do espaço para a realização dos encontros, a supervisão do acordo, o armazenamento de dados, até a devolução para a autoridade ou instância institucional que fez o encaminhamento que deu origem ao procedimento.

Parágrafo único. Na eventualidade de não houver sido instituído o Nuprare na Instituição, outros núcleos de práticas restaurativas poderão ser utilizados.

Art. 11. Nas hipóteses de conflitos relacionados a atos danosos e infrações disciplinares, o Nuprare somente atuará após aferidas previamente as responsabilidades pela autoridade ou instância competente para tanto, que encaminhará a situação ao referido Núcleo a fim exclusivamente de se definir, de forma participativa, colaborativa, inclusiva e pedagógica, qual a resposta a ser dada ao caso, contemplando responsabilização, reparação e prevenção.

Art. 12. A estrutura organizacional do Nuprare, sua vinculação institucional, os fluxos internos dos procedimentos, o modo como serão selecionados(as) e treinados(as) os(as) facilitadores(as), as metodologias restaurativas a serem utilizadas, entre outras questões atinentes especificamente ao funcionamento de mencionado Núcleo, serão regulamentadas por regimento próprio.

Seção I

Do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 13. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) consiste em procedimento administrativo voltado à resolução de conflitos em caso de infração disciplinar de menor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

potencial ofensivo.

Art. 14. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo as condutas puníveis com Advertência nos termos do art. 28 desta Resolução.

Art. 15. O TAC será celebrado no Nuprare.

Art. 16. O TAC somente será celebrado quando o(a) investigado(a):

- I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar;
- II - não tenha firmado TAC no último ano contado desde a publicação do instrumento; e
- III - tenha ressarcido ou tenha se comprometido a ressarcir o dano causado.

Art. 17. A proposta de TAC poderá:

- I - ser ofertada de ofício pelo titular da Unidade de Corregedoria Setorial da Ufopa;
- II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar Discente (Pade);
- III - ser apresentada pelo(a) discente interessado(a).

§ 1º A proposta de TAC poderá ser apresentada pelo(a) interessado(a) à autoridade instauradora em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação da sua condição de acusado(a).

§ 2º A proposta de TAC poderá ser sugerida pela comissão antes da apresentação do relatório final, nos casos em que as provas produzidas durante a fase de investigação indicarem a necessidade de reenquadramento da conduta do(a) acusado(a), passando a ser considerada de menor potencial ofensivo.

Art. 18. Por meio do TAC o(a) discente da Ufopa assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 19. O TAC deverá conter os seguintes requisitos:

- I - a qualificação do(a) discente;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 20. As obrigações estabelecidas pela administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 1º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

- I - reparação do dano causado;
- II - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

proibições.

§ 2º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 1 (um) ano.

§ 3º A não observância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento deste.

Art. 21. No caso de descumprimento do TAC, a Unidade de Corregedoria Setorial da Ufopa adotará as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo Pade sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Parágrafo único. A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração de cumprimento das condições do TAC.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 22. Comprovada a infração disciplinar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares: Advertência, Repreensão, Suspensão e Exclusão.

Parágrafo único. Entende-se por Advertência, Repreensão, Suspensão e Exclusão, no âmbito da Ufopa, a sanção aplicada ao(à) discente pela prática de infração aos deveres contidos no art. 7º e irregularidades constantes no art. 8º da presente Resolução;

Art. 23. A aplicação das sanções ocorrerá após a instauração de processo administrativo o qual transcorrerá em conformidade com o Capítulo IX desta Resolução;

Art. 24. As sanções disciplinares (Advertência, Repreensão, Suspensão e Exclusão) deverão ser notificadas ao(à) discente por meio de documento padrão universal emitido pela autoridade competente notificando a sanção disciplinar a ele(a) imputada pela prática da infração aos deveres constantes no art. 7º e irregularidades previstas no art. 8º, conforme distribuição apresentada no Anexo I.

Art. 25. O documento padrão será emitido em duas vias, sendo uma para o(a) discente e outra para arquivo no dossiê eletrônico do(a) discente, inserido pela DRA no Sistema Acadêmico on-line, de acordo com os Anexos II, III, IV e V.

Art. 26. A Comissão Disciplinar, definida conforme o art. 52, na aplicação das sanções disciplinares ao(à) discente, precedida de contraditório e ampla defesa, levará em consideração a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do(a) discente, respeitado o devido processo legal.

Art. 27. Será considerada Infração ou Irregularidade Disciplinar o não cumprimento de 1 (um) ou mais dos deveres constantes no art. 7º ou a prática de 1 (uma) ou mais das irregularidades constantes no art. 8º desta Resolução.

Art. 28. A sanção disciplinar de Advertência será aplicada:

I - no caso do não cumprimento dos deveres previstos nos incisos II, IV, V, VIII, X, XI e XIII do art. 7º;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II - no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos II, VIII, XI, XIII e XIV do art. 8º.

§ 1º A sanção disciplinar de Advertência será efetivada por meio de documento expedido oficialmente pelo(a) coordenador(a) da subunidade acadêmica, de acordo com o Anexo II.

§ 2º A sanção disciplinar de Advertência será aplicada até no máximo 2 (duas) vezes em ocorrências reincidentes durante o prazo prescricional de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 29. A sanção disciplinar de Repreensão será aplicada no caso da ocorrência da 3ª (terceira) reincidência da sanção disciplinar de Advertência.

§ 1º A sanção disciplinar de Repreensão será efetivada por meio de documento expedido oficialmente pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica ou do Campus, de acordo com o Anexo III.

§ 2º A sanção disciplinar de Repreensão será aplicada até no máximo 2 (duas) vezes em ocorrências reincidentes durante o prazo prescricional de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O(A) discente que tiver sido punido(a) por medidas disciplinares de Repreensão não poderá ser votado(a) para representante de turma, e nem ser indicado(a) para membro de colegiados, conselhos e comissões institucionais no interstício de 1 (um) ano a contar da data do ato punitivo.

Art. 30. A sanção disciplinar de Suspensão será aplicada:

I - no caso da ocorrência da 3ª (terceira) reincidência da sanção disciplinar de Repreensão;

II - no caso de prática de irregularidades previstas no inciso IX, do art. 8º.

§ 1º A sanção disciplinar de Suspensão será efetivada por meio de documentação expedida oficialmente pelo(a) Reitor(a), de acordo com o Anexo IV.

§ 2º O(A) discente que tiver sido punido(a) por medidas disciplinares de Suspensão não poderá ser votado(a) para representante de turma, nem ser indicado(a) para membro de colegiados, conselhos e comissões institucionais no interstício de 1 (um) ano a contar da data do ato punitivo.

§ 3º Caso a Suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o(a) discente não terá direito às mesmas, por estarem essas inseridas no contexto da sanção, sendo garantido, após o término da sanção, o direito à Recuperação Paralela ou outras modalidades de avaliações que propiciem a Nota Final.

Art. 31. A sanção disciplinar de Exclusão será aplicada:

I - no caso de 4ª (quarta) reincidência de sanção disciplinar de Suspensão;

II - no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos III, VI e VII, do art. 8º;

III - no caso da prática, dentro do âmbito da Ufopa, de qualquer fato gerador de ato criminoso contra a vida, a integridade física, a honra, o patrimônio público e a fé pública previsto em lei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. A sanção disciplinar de Exclusão será efetivada por meio de documento expedido oficialmente pelo(a) Reitor(a), de acordo com o Anexo V.

Art. 32. Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os casos de prática de irregularidades previstas nos incisos I, IV, V, X, XII e XV, do art. 8º ficarão a cargo da Unidade de Corregedoria Setorial da Ufopa, que motivadamente realizará juízo de admissibilidade nos casos concretos, não excluindo que tais situações sejam encaminhadas aos demais órgãos competentes.

Art. 33. Para evitar a revitimização nos casos dos incisos I, IV, X, XII e XV, do art. 8º caberá à vítima representar à comissão, que poderá decidir acerca da possibilidade do(a) discente agressor(a) frequentar aulas remotamente ou em outro turno como forma de complemento da sanção, resguardando especialmente à vítima o direito de permanecer no mesmo ambiente, se assim ela quiser.

Art. 34. Decorrido o período das sanções aplicadas, previstas no art. 29 ou no art. 32, o(a) discente poderá ser acompanhado(a) pela Proges, através do Nuprare, de forma a evitar a reincidência.

Art. 35. A partir da ocorrência da 3ª (terceira) reincidência ou ocorrência da sanção disciplinar de Advertência esta se tornará, obrigatoriamente, sanção de Repreensão.

Art. 36. Caso haja infração disciplinar apenada com Suspensão, intercalada com infrações menores, esta contará para efeitos de reincidência. Dessa maneira, na eventualidade de ocorrência de 1 (uma) infração de Advertência seguida de Suspensão e vice-versa, a 3ª (terceira) será obrigatoriamente de Repreensão. Da mesma forma, se houver 1 (uma) infração de Suspensão e outra de Repreensão, a 3ª (terceira) será obrigatoriamente de Suspensão.

Art. 37. O(A) discente, além das sanções disciplinares, fica obrigado(a) a reparar os danos causados a outro(a) discente, servidor(a) da Ufopa, ao patrimônio público e/ou privado, ao meio ambiente ou a terceiros, no âmbito interno e externo à Ufopa.

Parágrafo único. A reparação de danos provocados dolosamente pelo(a) discente ao patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Ufopa, deverá ser feita por meio de pagamento em Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor do bem danificado, pela reposição ou restituição do bem à sua condição original.

CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 38. As infrações disciplinares classificam-se em:

I - leves, punidas com Advertência;

II - médias, punidas com Suspensão de até 30 (trinta) dias e/ou perda do direito a bolsas ou auxílios; e

III - graves, punidas com Suspensão de 30 (trinta) ou mais dias ou Exclusão da Ufopa.

§ 1º Serão consideradas como circunstâncias agravantes a reincidência em infração da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

mesma gravidade, cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante, ou cometimento de infração valendo-se de anonimato ou de nome fictício ou suposto ainda que em ambiente virtual.

§ 2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de Advertência ou Suspensão, com o aumento da sanção até a metade.

§ 3º Serão consideradas como circunstâncias atenuantes aquelas que, embora não afastem a responsabilidade disciplinar, atenuam-lhe a gravidade, tais como: confissão espontânea da infração, comprovada provocação da outra parte, retratação e reparação antes da instauração do Pade.

§ 4º A ocorrência de atenuantes autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida.

§ 5º A ocorrência simultânea de circunstâncias agravantes e atenuantes autoriza a compensação de uma por outra.

§ 6º A notificação da suspensão implicará no afastamento imediato do(a) discente infrator(a) de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

Art. 39. Serão aplicadas sanções disciplinares aos(às) discentes que cometerem infrações:

I - no âmbito da Ufopa;

II - nas atividades externas promovidas pela Ufopa ou que delas participem;

III - nos eventos promovidos por outras instituições, desde que esteja participando como discente da Ufopa.

Art. 40. A suspensão do(a) discente poderá ser feita por até 3 (três) vezes. Na primeira ocorrência será de até 3 (três) dias úteis; na segunda ocorrência, até 7 (sete) dias úteis e na terceira ocorrência não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias úteis nas atividades de ensino, ficando o(a) discente, a partir da terceira aplicação de penalidade de suspensão, sujeito à desligamento, como ato privativo do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. A suspensão deverá ser cumprida durante período do Calendário Acadêmico da Ufopa.

Art. 41. O(A) discente em processo de apuração investigativa ou disciplinar, ou punido(a) por medidas disciplinares não poderá trancar matrícula, colar grau, mudar para outro curso, ser indicado(a) para membro de colegiados, conselhos e comissões institucionais, e ter o diploma registrado antes do trânsito em julgado da decisão administrativa e o cumprimento da penalidade.

Art. 42. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração, os danos e as consequências que dele provierem para as pessoas e para a Ufopa, considerando-se, ainda, os antecedentes comportamentais do(a) discente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 43. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(à) discente, que o exercerá, pessoalmente, por seu representante legal, ou por procurador(a) regularmente constituído(a).

Art. 44. A sanção deverá ser aplicada por Portaria ou Instrução de Serviço.

Art. 45. Das infrações disciplinares, a autoridade julgadora deverá expedir as notificações constantes nos Anexos II, III e IV desta Resolução aos(às) discentes infratores(as), informando a sanção disciplinar a ele(a) imputada.

§ 1º No caso de recusa do(a) discente em apor o ciente na notificação, o fato será certificado com a assinatura de duas testemunhas presentes ao ato.

§ 2º A notificação será expedida no SIGAA, devendo uma cópia ser entregue para o(a) discente infrator(a) e outra arquivada no dossiê eletrônico do(a) discente, inserido pela DRA no Sistema Acadêmico on-line.

Art. 46. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto às infrações puníveis com Advertência;

II - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à Repreensão;

III - em 1 (um) ano, quanto à Suspensão;

IV - em 3 (três) anos, quanto à Exclusão.

§ 1º O prazo de prescrição começa a contar da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º A abertura de Sindicância Investigativa – Sinve ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 3º Interrompido o curso da prescrição o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO VIII
DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Art. 47. A Sinve constitui procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, destinado a investigar falta disciplinar praticada por discente, quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a instauração imediata de processo administrativo disciplinar do(a) discente.

Art. 48. A Sinve será conduzida por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores(as) efetivos(as) atribuindo-se a presidência a 1 (um) de seus membros no ato instaurador.

§ 1º A instauração da Sinve será realizada por despacho, dispensada a sua publicação.

§ 2º O prazo para a conclusão da Sinve não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 49. O relatório final da Sinve deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, e recomendar:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas; ou

II - a instauração de Pade, caso conclua pela existência de indícios de autoria e materialidade e de viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou

III - a celebração de TAC.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 50. A instauração de Pade será solicitada ao(à) Reitor(a) com base no Registro de Ocorrência (RO) disposto no Anexo VI e de acordo com art. 22.

Parágrafo único. Fica dispensado o RO em casos de denúncias registradas na Ouvidoria Geral da Ufopa.

Art. 51. O Pade será instaurado por portaria do(a) Reitor(a).

§ 1º O Pade buscará, por meio da instalação de uma Comissão Disciplinar, a apuração de responsabilidade do(a) discente por suposta infração praticada no exercício de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou que com elas tenha relação.

§ 2º O Pade obedecerá às normas e princípios constitucionais e legais para o seu regular processamento, em obediência aos princípios da administração pública.

Art. 52. O Pade será conduzido por uma Comissão Disciplinar constituída por 1 (um(a)) servidor(a) docente do quadro efetivo, 1 (um(a)) servidor(a) técnico-administrativo(a) em Educação do quadro efetivo e 1 (um(a)) discente regularmente matriculado(a), designados(as) pela autoridade competente, que indicará, dentre eles(as), seu(sua) presidente, observado o disposto no § 3º, art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que indicará, dentre eles(as), seu(sua) presidente.

§ 1º É impedido de atuar em processo administrativo a pessoa que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha participar como perito(a), testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao(à) cônjuge, companheiro(a) ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) interessado(a) ou com o(a) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

§ 2º Em caso de suspeição de autoridade do membro da comissão, será verificado se o mesmo possui amizade íntima ou inimizade notória com algum(a) dos(as) interessados(as) ou com os(as) respectivos(as) cônjuges, companheiros(as), parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 53. O Pade se desenvolverá nas seguintes etapas:

I - instauração, com a publicação da portaria que constitui a comissão;

II - comunicação da instauração do Pade, pela Reitoria, à DRA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III - notificação prévia do(a) acusado(a) sobre a existência do processo, exceto se ainda não houver elementos que justifiquem a realização de tal ato;

IV - instrução, busca de provas (materiais ou testemunhais) para a elucidação dos fatos e respectiva autoria;

V - indiciamento, apontamento formal, por meio de Termo de Indiciação, contendo os fatos ilícitos imputados ao(à) discente acusado(a), bem com as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, de modo a refletir a convicção preliminar da comissão;

VI - defesa, citação do(a) indiciado(a) para que apresente a respectiva defesa escrita;

VII - relatório final da comissão; e

VIII - julgamento pela autoridade competente.

Art. 54. Findada a instrução, realizado o indiciamento (se for o caso) e apresentada a defesa escrita, caberá à comissão elaborar o relatório final, de forma minuciosa e impessoal, devidamente fundamentado nas provas trazidas aos autos e conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do(a) discente.

§ 1º Convencida da inocência do(a) discente, a comissão deverá propor o arquivamento do procedimento disciplinar.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do(a) discente, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e sugerirá a penalidade a ser aplicada.

§ 3º Além dos elementos previstos no caput e §§ 1º e 2º deste artigo, o relatório final deverá conter as seguintes informações, no que couber:

- a) identificação da comissão;
- b) resumo dos fatos sob apuração;
- c) relato das medidas adotadas pela comissão na condução e instrução do Pade;
- d) relação de eventuais exames periciais e suas respectivas conclusões;
- e) elementos detalhados sobre os indiciamentos;
- f) razões apresentadas na defesa escrita e as respectivas considerações sobre cada uma delas;
- g) conclusão pela inocência ou culpa dos(as) discentes envolvidos(as) e, no caso de responsabilização, os dispositivos legais transgredidos, a sugestão de penalidade a ser aplicada, levando-se em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os registros de penalidades disciplinares no histórico escolar do(a) discente;
- h) eventuais encaminhamentos necessários à Controladoria-Geral da União, Advocacia-Geral da União (na hipótese de existir dano ao erário), Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal (no caso de eventual ocorrência de crime), ou algum outro órgão externo ou unidade interna da Ufopa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

i) possíveis medidas administrativas a serem adotadas com o propósito de evitar futuras ocorrências de fatos da mesma natureza na Universidade.

Art. 55. O Pade, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento à autoridade competente, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para proferir a sua decisão, contados da data do recebimento do processo.

§ 1º O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese em que a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o(a) discente de responsabilidade.

§ 2º Se a autoridade julgadora divergir parcial ou totalmente das conclusões contidas no relatório final deverá motivar a razão de discordância em sua decisão.

§ 3º Caso a autoridade julgadora entenda que a instrução esteja incompleta ou insatisfatória, determinará a reabertura dos trabalhos com a designação de nova comissão, composta ou não pelos mesmos membros, que complementar a instrução, realizará (se for o caso) a indicição e elaborará novo relatório final, conferindo ao(à) acusado(a) direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, desde o reinício dos trabalhos, notificando-o(a) sobre a reabertura do procedimento.

§ 4º Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo procedimento administrativo, na forma do parágrafo anterior.

§ 5º A autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, encaminhará o processo à Procuradoria Federal junto à Ufopa para análise acerca da conformidade legal das etapas do procedimento previstas nesta Resolução.

§ 6º A pena de Expulsão só poderá ser proferida pelo(a) Reitor(a) da Ufopa.

§ 7º Havendo mais de um(a) indiciado(a) em um mesmo Pade e diversidade de sanções, incluindo a de Expulsão, o julgamento caberá ao(à) Reitor(a).

Art. 56. É permitida a prova emprestada no Pade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 57. Em caráter cautelar, poderá a Comissão, se entender necessário, afastar temporariamente os(as) discente(s) cuja conduta indisciplinar relatada seja considerada grave a ponto de tumultuar o andamento do procedimento disciplinar e/ou gerar novas ocorrências indisciplinadas, determinando, assim, suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias.

Art. 58. O prazo para a conclusão do Pade não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 59. Quando a infração estiver capitulada como crime, o Pade será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 60. Do Pade poderá resultar:

I - arquivamento do processo; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II - aplicação de sanção disciplinar.

Art. 61. O(A) discente que estiver respondendo processo disciplinar não poderá solicitar trancamento de matrícula ou registro, requerer ou participar do processo de mobilidade nacional ou internacional e de transferência e receber imposição de grau enquanto perdurar o Pade ou o cumprimento da penalidade.

Art. 62. Ao(À) discente está garantido o direito a recurso, após notificação oficial da conclusão do Pade pela autoridade que proferiu a sanção, podendo esse direito ser exercido pelo(a) próprio(a) discente ou por seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), em razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso, inicialmente, é dirigido à autoridade que proferiu a decisão inicial, a qual se não o reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminha à autoridade superior que pode ser:

I - o(a) Diretor(a) de Unidade Acadêmica, no caso de decisão proferida por coordenador(a) de curso;

II - o(a) Reitor(a), no caso de decisão proferida por Diretor(a) de Unidade Acadêmica;

III - o Consepe, no caso de decisão proferida pelo(a) Reitor(a).

§ 2º O prazo para análise e decisão do recurso é de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º O recurso terá efeito devolutivo.

§ 4º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, poderá, de ofício ou a pedido, ser concedido efeito suspensivo ao recurso.

Art. 63. A análise de recurso no Consepe será realizada em sessão extraordinária, realizada até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do processo.

§ 1º O(A) Conselheiro(a) Relator(a) deverá disponibilizar seu voto escrito para os(as) demais conselheiros(as), até 5 (cinco) dias antes da data de sessão do julgamento.

§ 2º Na sessão de julgamento, todos(as) os(as) conselheiros(as) entregam seu voto por escrito e o apresentam oralmente, iniciando-se pelo(a) Relator(a).

Art. 64. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o(a) recorrente deve expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 65. Interposto o recurso, a autoridade competente para julgá-lo deve intimar os(as) demais interessados(as) para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem alegações.

Art. 66. Os processos disciplinares que resultem sanções podem ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não pode resultar agravamento da sanção.

Art. 67. O recurso não será conhecido quando interposto:

a) fora do prazo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- b) perante outro órgão que não seja o Gabinete da Reitoria;
- c) por quem não seja legitimado;
- d) após exaurida a última instância recursal, isto é, o Consepe.

Art. 68. O(A) Reitor(a) da Ufopa poderá confirmar, modificar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 69. Caso não seja mais discente ativo(a) desta Instituição e tenha praticado ilícito quando ainda era integrante, haverá instauração para apuração de Pade e eventual penalidade terá sua eficácia suspensa até o momento em que, porventura, o(a) investigado(a) pleiteie seu retorno, respeitados em todo caso os prazos prescricionais previstos em lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. O(A) Diretor(a) de Campus é autoridade equiparada ao(à) Diretor(a) de Unidade Acadêmica.

Art. 71. Subsidiariamente poderá ser utilizada a Lei nº 8.112/1990, na parte relacionada ao processo administrativo disciplinar, e a Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, referente ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 72. Os casos omissos neste Regime Disciplinar do Corpo Discente serão resolvidos pelo Consepe.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor no dia 22 de setembro de 2023, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA
Presidente em exercício do Consepe



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Infrações	Sanções/Penalidades	Artigos	Instrumentos de Aplicação das Sanções
LEVE	Advertência	Art. 38, I	Art. 28
MÉDIA	Suspensão de até 30 (trinta) dias e/ou perda do direito a bolsas ou auxílios	Art. 38, II	Art. 30
GRAVE	Suspensão de 30 (trinta) ou mais dias ou Exclusão da Ufopa	Art. 38, III	Arts. 30 e 31



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o deferimento do Processo Administrativo Disciplinar do Discente – Pade, o(a) Coordenador(a) do curso [nome do curso], no exercício de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da Ufopa, faz:

Notificar o(a) discente [nome completo], matrícula nº [número da matrícula], que a prática da infração ao Regime Disciplinar do Corpo Discente da Ufopa, conforme consta no artigo [número do artigo], inciso [número do inciso], foi imputada a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA**.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas, dessa forma, alertamos maior observância aos regulamentos da Ufopa, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto discente na Instituição.

Assinatura do(a) Coordenador(a) _____

(Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste)

Assinatura do(a) discente: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO DE REPREENSÃO

Considerando o deferimento do Processo Administrativo Disciplinar do Discente – Pade, o(a) Diretor(a) do [nome do Instituto/Campus], no exercício de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da Ufopa, faz:

Notificar o(a) discente [nome completo], matrícula nº [número da matrícula], que a prática da infração ao Regime Disciplinar do Corpo Discente da Ufopa, conforme consta no artigo [número do artigo], inciso [número do inciso], foi imputada a sanção disciplinar de **REPREENSÃO**.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas, dessa forma, alertamos maior observância aos regulamentos da Ufopa, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto discente na Instituição.

Assinatura do(a) Diretor(a) _____

(Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste)

Assinatura do(a) discente: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO

Considerando o deferimento do Processo Administrativo Disciplinar do Discente – Pade, o(a) Reitor(a) da Ufopa, no exercício de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, faz:

Notificar o(a) discente [nome completo], matrícula nº [número da matrícula], que a prática da infração ao Regime Disciplinar do Corpo Discente da Ufopa conforme consta no artigo [número do artigo], inciso [número do inciso], foi imputada a sanção disciplinar de **SUSPENSÃO**, no período de [data de início da suspensão] a [data final da suspensão].

Sendo assim, está o(a) discente impedido(a) de permanecer na Instituição no período do cumprimento da penalidade, salvo na condição de servidor(a), bolsista ou estagiário(a), cuja permanência é respaldada na legislação trabalhista.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas, desta forma, alertamos maior observância aos regulamentos da Ufopa, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto discente na Instituição.

Assinatura do(a) Reitor(a) _____

(Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste)

Assinatura do(a) discente: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO

Considerando o deferimento do Processo Administrativo Disciplinar do Discente – Pade, o(a) Reitor(a) da Ufopa, no exercício de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, faz:

Notificar o(a) discente [nome completo], matrícula nº [número da matrícula], que a prática da infração ao Regime Disciplinar do Corpo Discente da Ufopa, conforme consta o artigo [número do artigo], inciso [número do inciso], foi imputada a sanção disciplinar de **EXCLUSÃO**. Sendo assim, está o(a) discente impedido(a) de permanecer na Instituição para a prática das atividades de ensino a partir da data de promulgação desta notificação, salvo na condição de servidor(a), cuja permanência é respaldada na legislação trabalhista.

Assinatura do(a) Reitor(a): _____

(Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste)

Assinatura do(a) discente: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO VI

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Ao(À) Reitor(a) da Ufopa

Ao(À) Diretor(a) do [nome do Instituto/Campus]

Ao(À) Coordenador(a) do curso [nome do curso]

() NÃO DESEJO SER IDENTIFICADO (caso seja esta opção do requerente, não preencher os campos de identificação, bastando reduzir a termo o relato)

NOME COMPLETO:

Na qualidade de:

() Servidor(a) Público(a) da Ufopa Siape [número da matrícula]

() Discente da Ufopa Matrícula nº [número da matrícula]

() Contratado(a)

() Visitante

Residente e domiciliado na [nome da rua/avenida/rodovia etc.], nº [número da casa], Bairro [nome do bairro], Município [nome do município], Estado [nome do Estado], vem, perante Vossa Senhoria, requerer o REGISTRO DE OCORRÊNCIA para abertura de SINDICÂNCIA E/OU INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, dependendo do Juízo de Admissibilidade, CONTRA O(A) SR(A) [nome completo], discente da Ufopa, do [nome do Instituto/Campus], do curso [nome do curso], referente a ATOS DE IRREGULARIDADE AO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE da Ufopa, no incurso do artigo [número do artigo], inciso [número do inciso]. Tem-se como testemunha o(a) Sr(a) [nome completo], residente e domiciliado(a) na [nome da rua/avenida/rodovia etc.], nº [número da casa], Bairro [nome do bairro], Município [nome do município], Estado [nome do Estado]. Passo a relatar: (Descrição dos fatos)

Observação: Caso o infrator seja desconhecido, pode-se fornecer características ou evidências que permitam uma possível identificação, como a turma, turno, local de trabalho, ambiente que costuma frequentar, características físicas, etc.

Diante da ocorrência dessa situação, requer-se à Vossa Senhoria a lavratura do Registro de Ocorrência e abertura de SINDICÂNCIA E/OU INQUÉRITO contra o(a) ofensor(a). Requer-se também (em casos de agressão física), o encaminhamento para realização de exame de corpo de delito.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Local e Data.

Assinatura do requerente: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO VII

FLUXOGRAMA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DISCENTE

